

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

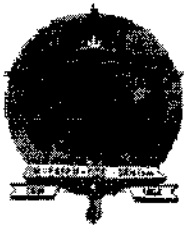
CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, exercício 2004.

Encontra-se nesta comissão para parecer o Processo TC nº 1950/026/04, que dispõe sobre a prestação de contas do Município de São José do Barreiro/SP.

Pelo d. Auditor foram apontadas várias irregularidades, todas apontadas as fls. 85 a 87, dos autos, tais como, diferença entre a receita estimada e a receita efetivamente arrecadada; descumprimento ao art. 162, da CF e 42 da LRF; ausência de individualização das receitas, bem como dos auxílios recebidos; divergência de valores inscritos em dívida ativa; não atendimento ao art. 7º, da Lei nº 9424/96 (valorização dos profissionais do magistério); ausência de cronograma físico financeiro do plano municipal de saúde; ausência dos saldos financeiros do fundo municipal de saúde de forma individualizada nos balanços municipais; divergência entre os dados do SIOPS e os registros contábeis do município; falta de cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde; atraso no repasse à Câmara Municipal; despesas com auditoria e consultoria; despesas com auxílio as pessoas carentes do município; falhas apontadas quanto a procedimento licitatório; despesas com multa de trânsito e serviços não discriminados; cargos em comissão em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

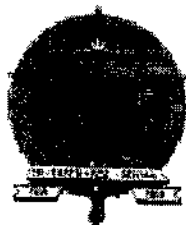
desacordo com a CF; despesas irregulares com outras despesas de pessoal e prestadores de serviços; concessão de gratificação de forma subjetiva.

Em sede de alegações e defesa a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, apresentou, pormenorizadamente, justificativa a todos os itens apontados pelo D. Auditor, bem como juntou documentos comprobatórios, que restaram aceitos pela Assessoria Técnica, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas, salientado que as falhas detectadas pela Auditoria no tocante à observância da Lei 4320/74 e LRF, podem ser objeto de recomendação, uma vez que, os resultados apresentados nas peças contábeis demonstram equilíbrio das contas.

Em julgamento pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, as contas receberam parecer favorável com as seguintes recomendações: observância quanto a aplicação de sessenta por cento dos recursos do FUNDEF na valorização do magistério; tomadas de providências no sentido de regularizar os dispêndios efetuados em caráter assistencial; instauração de sindicância para apurar as multas de trânsito que devem ser restituídos aos cofres públicos.

Nos itens gastos com pessoal, saúde, remuneração de agentes públicos a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro deu total atendimento às exigências e disposições legais.

No que tange a educação, apesar de a municipalidade não ter atingido o percentual mínimo legal, mereceu aprovação do Conselheiro de Contas, com a devida recomendação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

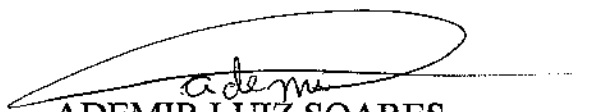
e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Ante ao exposto, e mediante o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprovou as contas do município de São José do Barreiro referente ao exercício de 2004 somos igualmente pela decretação da aprovação das contas no exercício supra mencionado.

É o meu parecer, sub censura do E. Plenário.

São José do Barreiro, 28 de fevereiro de 2007.



ADEMIR LUIZ SOARES

Relator

Nos termos do parecer do relator. Data supra.



ALEXANDRE VILLAÇA FERREIRA LEITE

Presidente



JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Membro